

# **A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

*Por: Juvenal Pedroso da Silva*

O presente trabalho monográfico tem por escopo, evidenciar a importância dos princípios constitucionais da “Ampla Defesa e do Contraditório” no Processo Administrativo Disciplinar, e, por outro lado, buscará clarificar também se este instrumento de apuração de faltas de Servidores Públicos é utilizado somente como um processo de cunho punitivo ao servidor e não como um meio da busca da verdade real dos fatos a este imputado.

Os princípios ora apontados são de extrema importância no que tange à lisura do processo administrativo disciplinar, nesse sentido, garanti-los possibilitará às partes interessadas promover amplamente sua defesa. Por outro lado, o cerceamento de defesa é o vício que mais afeta os procedimentos disciplinares, causando indiscutivelmente a sua nulidade. Não se pode punir uma infração mesmo esta sendo considerada leve, quando o acusado não tenha a oportunidade de promover sua defesa.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º que trata dos direitos e garantias fundamentais, em seu inciso LV assegura a ampla defesa e o contraditório tanto em processo administrativo como no judicial, sendo sua inobservância causa de nulidade absoluta ou relativa conforme o caso.

A não observância do primado da ampla defesa e do contraditório na esfera de um devido processo legal pode dar ensejo a duas ordens de conseqüências. A primeira reside na possível inconstitucionalidade se o vício macula lei abstratamente considerada. A segunda é a invalidade do ato concreto, quando nele ausente a presença de tais princípios.

O cidadão deve ter a possibilidade de interferir nos atos que venham a potencialmente lhe causar gravame, não somente para expor suas razões, mas para fiscalizar a impessoalidade, a legalidade e a razoabilidade que devem nortear a atuação do Estado.

**PALAVRAS CHAVE:** Processo Administrativo Disciplinar, Ampla Defesa, Contraditório